

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
 ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026

REF.: Processo Administrativo n.º 146/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, e a empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n.º 23.507.285/0001-57 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de digitalização para as demandas elaboradas durante o ano de 2026. – **VALOR** R\$ 59.780,00 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **BASE LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e DEMERSON CORREA PINHEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de junho de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2026. REF.: Processo n.º 141/2026. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA) e a empresa METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.727.193/0001-94 – **OBJETO:** Contratação de empresa para executar os serviços de recuperação / manutenção de estradas vicinais em povoados do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, bem como com a Ata de Registro de Preços n.º 01/2025, com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025 - CIM - Processo Administrativo n.º 126/2025, de origem do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM – **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.987.664,28 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete reais, seiscentos e sessenta e quatro mil e vinte e oito centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 0211 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 02 0211 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 26 Transporte; 26 782 Transporte Rodoviário; 26 782 0260 ESTRADAS VICINAIS; 26 782 0260 2072 0000 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 626 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do que preceitua a Lei n.º 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e ODAIR RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de junho de

2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026

REF.: Processo Administrativo n.º 146/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, e a empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n.º 23.507.285/0001-57 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de digitalização para as demandas elaboradas durante o ano de 2026. – **VALOR** R\$ 59.780,00 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **BASE LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e DEMERSON CORREA PINHEIRO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de junho de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

DECRETOS

DECRETO n.º 091/2026 - GAB, 11 de junho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA E HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO a importância do aproveitamento sustentável de áreas urbanas ociosas para fins produtivos e ambientais;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da agricultura urbana, da educação ambiental e da inclusão social,

DECRETA

Art. 1.º. Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, com a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional, a educação ambiental, a produção sustentável de alimentos e o aproveitamento de áreas urbanas ociosas.

Art. 2.º. O Programa compreenderá:

- I – Implantação e manutenção de hortas comunitárias em áreas públicas e privadas cedidas para essa finalidade;
- II – Implantação de hortas em escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos municipais;
- III – capacitação técnica de produtores, estudantes e comunidade em geral;
- IV – Incentivo à produção agroecológica e ao uso sustentável dos recursos naturais;

V – Promoção de ações de educação alimentar e ambiental.

Art. 3º. A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em articulação com as demais Secretarias Municipais.

Art. 4º. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO nº 092/2026 - GAB, 11 de junho de 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO LOGÍSTICO À COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGRICULTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os canais de comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e da agricultura urbana;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e as ações voltadas ao fortalecimento dos sistemas alimentares sustentáveis;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção do desenvolvimento rural sustentável e na ampliação do acesso dos agricultores familiares aos mercados institucionais e convencionais;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Municipal de Apoio Logístico à Comercialização da Agricultura Familiar e da Agricultura Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de apoiar o escoamento, armazenamento, organização e distribuição da produção local.

Art. 2º. O serviço tem como objetivos:

- I – Fortalecer a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- II – Ampliar o acesso dos agricultores aos mercados locais e regionais;
- III – Reduzir perdas e desperdícios na cadeia produtiva;
- IV – Incentivar a produção local de alimentos saudáveis;
- V – Promover a geração de trabalho e renda no meio rural e urbano.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 3º. Constituem ações do Serviço Municipal de Apoio Logístico:

- I – Disponibilização de veículos para transporte da produção agrícola;
- II – Apoio ao escoamento da produção até feiras, mercados, centrais de abastecimento, escolas, hospitais e demais equipamentos públicos;
- III – Disponibilização de espaço físico para recebimento, triagem, armazenamento e distribuição dos produtos;
- IV – Apoio operacional para carga, descarga e acondicionamento dos alimentos;
- V – Apoio à participação dos agricultores familiares em feiras e eventos de comercialização;
- VI – Apoio à comercialização institucional por meio de programas governamentais;
- VII – articulação com cooperativas, associações e demais organizações da agricultura familiar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 4º. O Município disponibilizará, conforme sua capacidade administrativa e financeira:

- I – Veículos próprios ou contratados;
- II – Galpões, depósitos, mercados públicos ou centrais de recebimento;

III – Equipamentos vinculados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Servidores e equipes técnicas para execução das atividades.

Art. 5º. A estrutura poderá ser utilizada por agricultores familiares, associações, cooperativas e grupos produtivos regularmente identificados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º. Serão beneficiários do serviço:

- I – Agricultores familiares enquadrados na legislação vigente;
- II – Agricultores urbanos e periurbanos;
- III – Associações e cooperativas da agricultura familiar;
- IV – Grupos formais ou informais de produção reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento manterá registros das ações realizadas, contendo, quando possível:

- I – Quantidade de agricultores atendidos;
- II – Volume de produção transportada;
- III – Destinos da comercialização;
- IV – Eventos e feiras apoiados;
- V – Resultados alcançados.

Art. 8º. Os registros servirão como instrumento de avaliação e comprovação das ações desenvolvidas pelo Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A execução das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO nº 093/2026 - GAB, 11 de junho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR, NUTRICIONAL E COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO a importância da promoção da alimentação saudável e da educação nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o desperdício de alimentos nos equipamentos públicos municipais;

CONSIDERANDO a relevância da atuação integrada das políticas de saúde, educação, assistência social e agricultura,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Alimentar, Nutricional e Combate ao Desperdício de Alimentos.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura e Abastecimento e Assistência Social.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – Promover hábitos alimentares saudáveis;
- II – Incentivar o consumo de alimentos produzidos localmente;
- III – Desenvolver ações educativas sobre aproveitamento integral dos alimentos;
- IV – Reduzir o desperdício de alimentos nas escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;
- V – Promover atividades de educação nutricional junto à comunidade.

Art. 4º. Constituem ações do Programa:

- I – Realização de palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II – Implantação de hortas pedagógicas em escolas e unidades públicas;
- III – Capacitação de profissionais envolvidos na execução das políticas públicas correlatas;
- IV – Acompanhamento nutricional de estudantes e usuários dos serviços públicos;

V – Realização de pesquisas e levantamentos sobre desperdício alimentar.

Art. 5º. As Secretarias Municipais envolvidas elaborarão plano anual de atividades contendo metas, cronograma e indicadores de acompanhamento.

Art. 7º. O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, universidades, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO nº 094/2026 - GAB, 11 de junho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da agricultura familiar e da produção rural local;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os canais de comercialização direta entre produtores e consumidores;

CONSIDERANDO o interesse público na geração de renda e no desenvolvimento econômico local,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Feira do Produtor Rural e da Agricultura Familiar.

Art. 2º. A Feira do Produtor será realizada em local, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento mediante Portaria.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – Fortalecer a agricultura familiar e a produção local;
- II – Ampliar a oferta de alimentos frescos e saudáveis à população;
- III – Promover a geração de renda aos produtores rurais;
- IV – Incentivar os circuitos curtos de comercialização;
- V – Valorizar a produção agropecuária local e regional.

Art. 4º. Poderão participar da Feira produtores rurais, agricultores familiares, associações e cooperativas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento coordenar, organizar e fiscalizar a realização da Feira.

Art. 6º. O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoio à execução do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

DECRETO nº 100/2026 - GAB, 11 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA LEGAL DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (IPSPA).

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, no Decreto Estadual nº 41.231, de 17 de dezembro de 2025 e demais normas afins.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos, e o Decreto Municipal nº 027/2024, que regulamenta referida norma no âmbito deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO o histórico normativo do Decreto Municipal nº 023/2018, que em seu Artigo 1º, inciso II, já estabelecia a incumbência da Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar procedimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA;

CONSIDERANDO que a atribuição de competência para a condução de certames licitatórios em favor da Administração Indireta é de natureza institucional e funcional, permanecendo válida independentemente da alteração do regime legal de base (das Leis 8.666/93 e 10.520/02 para a Lei 14.133/21);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a segurança jurídica e a eficiência administrativa, prevenindo controvérsias sobre a competência dos agentes públicos municipais para atuar em prol da referida autarquia previdenciária;

DECRETA

Art. 1º – Fica formalmente atestada e ratificada a competência legal da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação do Município de Alto Alegre do Pindaré para processar, julgar e conduzir todos os procedimentos licitatórios e contratações diretas promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – IPSPA.

Art. 2º – A atuação dos agentes referidos no Art. 1º dar-se-á em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros normativos adotados pelo Decreto Municipal nº 027/2024, especialmente no que tange às regras para o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (Decreto Federal nº 11.246/2022, adotado por referência).

Art. 3º – A competência ora ratificada abrange a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras necessárias ao funcionamento e à consecução das finalidades autárquicas do IPSPA.

Art. 4º – Declara-se a inexistência de impedimento normativo para o exercício dessa atribuição pela estrutura central de licitações do Município, considerando a continuidade das competências estabelecidas desde o Decreto nº 023/2018 e a unidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para validar os atos de transição técnica e administrativa já realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

FRANCISCO TAVARES LEITE NETO

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, OAB/MA nº 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/06/2026
Validade	11/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	DAEF980DC30E4A2E2C33AD0FB718552B598337E8F0E891A72B177DC24645697

Assinaturas / Aprovações

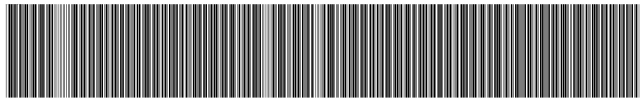
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante		CPF	
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/06/2026 17:55:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PPLML-ZQAZD-LMVKG-HIKJD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.